



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/07/2014

## DECRETO Nº 4854 , de 10 de abril de 2007.

(Vide Decreto nº 8135/2010)

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, item IV, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CONSELHO DO FUNDEB, no âmbito do Município de Florianópolis.

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação e indicação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

~~II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~

**II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 13268/2014)**

III - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes de que tratam os itens III, IV, V, VI e VII, serão escolhidos, dentre os pares, em reunião promovida pelo Conselho do FUNDEB.

§ 2º As indicações de que tratam os itens I, II, VIII e IX, serão feitas pelos dirigentes dos órgãos/instituições representadas.

§ 3º A indicação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Decreto.

§ 4º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para a escolha.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador, funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos

repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

~~Parágrafo Único - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças não poderão assumir a presidência do Conselho do FUNDEB.~~

[Parágrafo Único - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda não poderão assumir a presidência do Conselho do FUNDEB. \(Redação dada pelo Decreto nº 13268/2014\)](#)

**Art. 7º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas a cada 2 (dois) meses, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 9º** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, no estrito exercício da representação:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 11** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 12** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 13** Cabe à Secretaria Municipal de Educação editar todos os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, aos 10 de abril de 2007.

DÁRIO ELIAS BERGER

Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*